

CLIPPING JURÍDICO

28 de Fevereiro de 2020

Artigos

- Alíquotas progressivas, confisco e retrocesso
- Flexibilização de direitos por meio de negociação coletiva

Empresas

- Blau faz aquisição e pode relançar IPO
- JBS nega informação privilegiada e usa livro para culpar Janot por vazamento
- Eletropaulo e Ecovias travam disputa pela instalação de postes e torres em rodovia
- Latam Brasil fecha acordo de compartilhamento de voos com a Delta
- Setor de saúde avança e avalia demanda com coronavírus no Brasil

Legislação & Tributos

- Decisão do TST sobre processos trabalhistas pode movimentar mais de R\$ 30 bilhões de empresas
- Repasse de tarifa de emissão de boleto por imobiliária é legal, decide STJ
- Recuperação atinge prêmio de seguro não repassado por representante
- Estados tentam no Supremo reduzir renúncia de ICMS
- Justiça fecha lojas de franquizados que violaram cláusula de não concorrência

Notícias gerais

- Avanço global do coronavírus deve levar governo a cortar previsão de alta do PIB
- Governo e Congresso ainda negociam emendas impositivas
- Governo central registra superávit de R\$ 44,1 bi em janeiro, maior da série histórica para o mês
- Nova regra para emprego Verde e Amarelo pode permitir recontração
- Novas alíquotas da Previdência Social entram em vigor domingo





Alíquotas progressivas, confisco e retrocesso

De acordo com a EC 103/19, que veiculou a reforma previdenciária, foi inserida na Constituição Federal de 1988 alíquota de contribuição previdenciária de 14% que, todavia, será progressiva de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, percentual que pode chegar até 19%, aplicando-se tanto a servidores públicos civis em atividade, quanto aposentados.

Na linha do que tem sido objeto de impugnação em todas as ações diretas de inconstitucionalidade aforadas por entidades de classe que representam servidores públicos, a instituição de tais alíquotas progressivas viola a regra (garantia) constitucional da proibição da instituição de tributo de natureza confiscatória, sendo, ademais disso, manifestamente proporcional, de modo a constituir uma afronta aos limites materiais de reforma constitucional e ao princípio da proibição de retrocesso social.

Mais uma vez – como já foi o caso da coluna anterior – é de se sufragar a tese da ilegitimidade constitucional da reforma previdenciária, desta feita, contudo, em relação a outro tópico e em grande medida por outras razões.

Nesse sentido, é preciso recordar que, de acordo com doutrina e jurisprudência de há muito firmada, as contribuições previdenciárias, modalidade do gênero contribuições, constituem espécie de tributo, juntamente com os impostos e as taxas, tratando-se, ademais disso, de tributo de natureza retributiva e vinculado ao princípio da capacidade contributiva. Assim, tratando-se de espécie de tributo, aplicável a proibição de confisco acima referida.

Note-se que, também de acordo com a jurisprudência do STF, o direito/garantia consagrado no artigo 150, inciso IV, CF, a teor do qual “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV – utilizar tributo com efeito de confisco, assume a condição de direito e garantia fundamental individual do contribuinte e é, nesse sentido, objeto de proteção das assim chamadas “cláusulas pétreas”, que limitam a ação do poder de reforma constitucional.

Também de acordo com a prática decisória do STF – o que aqui deve ser enfatizado dada a relevância para o presente texto – a instituição de alíquotas progressivas na esfera previdenciária pode, sem prejuízo da ilegitimidade decorrente já da diferença entre contribuições sociais e tributos, ter efeito confiscatório, o que, por sua vez, somente pode ser aferido com mais precisão no caso concreto, sempre levando em conta a remuneração global do contribuinte, igualmente como já decidido pela nossa corte suprema em caso similar – mais antigo – relativo à majoração das contribuições dos inativos.

Nesse contexto, é de ressaltar, que a análise do impacto da tributação sobre o patrimônio do contribuinte deve ser levada a efeito de modo global, levando em conta a totalidade da carga tributária, o que inclui, no caso brasileiro (e aqui não apenas afetando o setor público), os elevados níveis de tributação indireta, IPI, ICMS, etc., bem como outros tributos diretos



NEWS

(IPTU, IPVA), tudo somado à ausência de serviços públicos eficientes (e gratuitos ou pelo menos adequadamente subsidiados) de saúde, educação, transporte, saneamento, rede elétrica, dentre outros, que igualmente comprometem, no somatório, o real poder aquisitivo.

Outrossim, para além de sua ilegitimidade constitucional por violação da regra proibitiva de tributação de natureza confiscatória, também resta configurada ofensa frontal aos parâmetros dos testes de proporcionalidade e de razoabilidade, posição igualmente já assentada pelo STF. Nesse sentido, segue transcrição de trecho do voto do Ministro Celso de Mello, proferido no RE 754.554, julgado em 22.10.2013, do qual foi relator, onde foi reconhecido o efeito confiscatório de multa tributária então questionada:

(...) A proibição constitucional do confisco em matéria tributária nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade – trate-se de tributos não vinculados ou cuide-se de tributos vinculados (ou respectivas multas) –, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, a prática de atividade profissional lícita e a regular satisfação de suas necessidades vitais (educação, saúde e habitação, por exemplo). O Poder Público, especialmente em sede de tributação, não pode agir imoderadamente, pois a atividade estatal acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade...

Neste sentido, o princípio do não-confisco se nos parece mais com um princípio da razoabilidade da tributação (grifo nosso)”.
Argumento adicional, que guarda relação direta com as razões que sustentam o cunho confiscatório da progressividade das alíquotas, é o da vedação constitucional da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, prevista no artigo 37, XIV, CF, com a redação dada pela EC 103/19. Nada obstante se possa objetar que a maior ou menor carga tributária não altera em si o valor total e ordinário dos proventos dos servidores públicos, também é verdade que, mediante uma interpretação sistemática, é possível sustentar, s.m.j., que os percentuais das alíquotas progressivas fixadas, acabam, ao fim e ao cabo, reduzindo de modo draconiano e manifestamente desproporcional e desarrazoado o efetivo poder aquisitivo, e, portanto, equivalem a uma redução fática dos provento, de tal sorte que, por via indireta, violada a regra da irredutibilidade.

Nessa senda, convém referir julgado do STF que, não apenas reconheceu a aplicabilidade imediata da regra da irredutibilidade contida no artigo 37, XIV, CF, como também proclamando que, embora inexista direito adquirido a determinado regime jurídico quanto ao modo de composição dos vencimentos dos servidores públicos, há que assegurar a sua irredutibilidade.

Nessa senda, convém referir julgado do STF que, não apenas reconheceu a aplicabilidade imediata da regra da irredutibilidade contida no artigo 37, XIV, CF, como também proclamando que, embora inexista direito adquirido a determinado regime jurídico quanto ao modo de composição dos vencimentos dos servidores públicos, há que assegurar a sua irredutibilidade.



NEWS

À vista do exposto, não há porque se deixar dominar pela timidez, mas sim, afirmar de modo enfático que a instituição de alíquotas progressivas para as contribuições dos servidores ativos e inativos mediante a reforma da previdência, é manifestamente inconstitucional, ofendendo a regra constitucional da proibição de tributo de natureza confiscatória (e mesmo da irredutibilidade salarial), simultaneamente estando em frontal desacordo com os limites materiais à reforma constitucional e – nessa perspectiva – também das exigências do princípio da proibição de retrocesso.

Ingo Wolfgang Sarlet é professor, desembargador aposentado do TJ-RS e advogado.

Fonte: Conjur



Flexibilização de direitos por meio de negociação coletiva

As relações coletivas de trabalho sofreram importante evolução no Brasil após a Constituição Federal de 1988, cujos artigos 8º e 9º fortaleceram em parte os sindicatos, permitindo uma melhor forma de liberdade sindical em relação ao que havia até então, assegurou o direito de greve e sedimentou no artigo 7º importantes direitos sociais para os trabalhadores, garantidos como patamares mínimos, colocando as convenções e acordos coletivos de trabalho, frutos da negociação coletiva, como direitos fundamentais daqueles, visando sua melhoria social.

Pode-se dizer que houve razoável fortalecimento das relações de trabalho no Brasil, prestigiando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive por meio de negociações coletivas bem conduzidas por sujeitos responsáveis, as quais se colocam à disposição dos interlocutores trabalhistas para regulamentação nas relações laborais, em paralelo ao Estado.

Para um melhor resultado nas negociações coletivas de trabalho é preciso haver certa equiparação entre os atores sociais, sindicatos e empregadores, para minimizar as diferenças existentes entre capital e trabalho, pelo que, as normas trabalhistas negociadas, amparadas pelos direitos indisponíveis assegurados na Carta Magna brasileira sempre caminharam, como regra, na busca da melhoria dos direitos sociais dos trabalhadores, prevalecendo sobre as disposições legais emanadas do Estado.

Todavia, alterando de certa forma a tônica do negociado sobre o legislado para beneficiar os

trabalhadores, como regra que prevaleceu até então, a reforma trabalhista feita pela Lei n. 13.467/2017 introduziu importantes alterações no Direito do Trabalho, especialmente no que se refere à criação das normas coletivas de trabalho, sendo a maior delas em relação ao acréscimo do artigo 611-A da CLT, o qual estabeleceu o preceito das normas negociadas prevalecendo sobre as legisladas, mesmo que em confronto com o princípio da norma mais favorável ao empregado.

A partir de então tem havido muito debate acadêmico sobre o negociado sobre o legislado, inclusive e especialmente se in pejus, considerando-se a existência de possível afronta a preceitos constitucionais e a normas internacionais de proteção ao trabalhador, uma vez que o objetivo do legislador de 2017 teria sido fragilizar os direitos fundamentais dos trabalhadores em confronto com normas nacionais e internacionais ratificadas pelo Brasil nos acordos e tratados internacionais.

A negociação coletiva de trabalho constitui importante fonte de solução dos conflitos coletivos de trabalho, por meio da autocomposição, podendo ser considerada a melhor forma compositiva, visto que as próprias partes, sindicatos e empresas, conhecedores de seus problemas econômicos e sociais podem, através de concessões mútuas, pacificar conflitos sociais existentes entre empregados e empregadores, sem intervenção estatal.



NEWS

A negociação coletiva mostra-se tão prestigiada que a Constituição Federal (art. 114, § 2º) exige a tentativa de autocomposição através da negociação coletiva obrigatória, antes de as partes buscarem uma solução heterônoma de conflitos por meio dos tribunais do Trabalho.

Assim, a negociação coletiva de trabalho cumpre várias funções, como normativa, obrigacional, compositiva, econômica e social, assegurando a participação dos trabalhadores na vida e no desenvolvimento da empresa.

A função normativa destaca-se como a forma mais marcante da atuação sindical, representando a principal função dos sindicatos. Por isso, o interesse que deve haver em fomentar as negociações coletivas, levando as partes envolvidas no conflito à busca de uma solução autônoma. Pela sua importância, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se ocupou da negociação coletiva de trabalho nas Convenções 98, 151 e 154, promulgadas pelo Brasil. A Convenção 98 da OIT sugere no art. 4º que os países instituem normas para estimular e fomentar o pleno desenvolvimento da negociação voluntária para regular as condições de emprego. A Convenção 154 complementa a 98, possibilitando a criação de instrumentos normativos que estabeleçam regras com melhores condições de trabalho, solucionando os conflitos coletivos existentes entre capital e trabalho.

Mas para cumprir seus importantes objetivos a negociação coletiva depende do respeito ao princípio da equivalência dos contratantes nas relações coletivas, o qual garante que no direito coletivo do trabalho,

ao contrário do direito individual, as partes devem se encontrar no mesmo plano de igualdade (claro que isso só na teoria, porque na prática nunca haverá igualdade entre capital e trabalho, mesmo que no âmbito coletivo). Com razão leciona Maurício Godinho Delgado (DELGADO, Maurício Godinho. Princípios Constitucionais do Trabalho e Princípios de Direito Individual e Coletivo do Trabalho. 5. ed. São Paulo: 2017, p. 208) que a validade do processo negocial coletivo trabalhista depende da necessária intervenção do ser coletivo institucionalizado, qual seja, a entidade sindical dos empregados (CF, art. 8º, inc. II).

Representados coletivamente por seu sindicato, se realmente forte, atuante e comprometido com os interesses verdadeiros dos trabalhadores, estes passam a ter razoável força negocial perante seu empregador para deliberarem nas negociações coletivas, garantindo certa equivalência entre os sujeitos contrapostos, uma vez que os trabalhadores individualmente considerados não possuem força negocial, razão de exigir o art. 8º, II e IV da CF/88 a intervenção obrigatória dos sindicatos nas negociações coletivas.

É reconhecida por todos a importância da negociação coletiva trabalhista, mas é preciso estar atento aos limites concedidos a essa forma de solução de conflitos, pois não pode ser feita de forma indiscriminada,



NEWS

sem que as partes respeitem as circunstâncias do momento do conflito, as condições econômicas e sociais e as garantias mínimas já existentes, considerando que na negociação coletiva, como regra, devem prevalecer os direitos assegurados pelo legislador nas normas estatais.

Também é necessário incluir nestes cuidados o reconhecimento de que o modelo de organização sindical brasileira atual está carcomido, com muitas entidades sindicais que pouco ou nada representam e protegem os trabalhadores, o que permite concluir que a flexibilização pela negociação coletiva, em muitos casos, não favorece os interesses dos empregados, servindo mais como fator de "desproteção".

O pior é o reformador trabalhista de 2017 não se preocupou em fortalecer os sindicatos para bem negociarem condições de trabalho. Ao contrário, enfraqueceu-os, exatamente, como diz alguns, para facilitar negociações coletivas in pejus.

Espera-se que a reforma sindical que se pretende fazer nos próximos meses ou anos tenha a participação dos interlocutores sociais da negociação coletiva e da sociedade e vise realmente fortalecer os sindicatos, pois só assim poder-se-á falar em negociação coletiva de verdade.

Portanto, por importante que é, o poder negocial das partes deve observar, nas hipóteses autorizadas de flexibilização, quando das concessões recíprocas, os direitos já conquistados pelos trabalhadores, considerando que a negociação coletiva visa garantir melhores condições de trabalho, incluindo a implementação e adaptação de novas tecnologias e métodos de trabalho, o que será necessário nos próximos anos para evitar o fechamento de empresas, com reflexo nas taxas de desemprego e agravamento das condições socioeconômicas.

Raimundo Simão de Melo é consultor jurídico, advogado, procurador regional do Trabalho aposentado, doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP e professor titular do Centro Universitário UDF e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (SP), além de membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Autor de livros jurídicos, entre outros, Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador e Ações acidentárias na Justiça do Trabalho.

Fonte: Conjur





Blau faz aquisição e pode relançar IPO

A Blau Farmacêutica, dona da marca Preserv, pode fazer na próxima janela uma nova tentativa para lançar sua oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês), depois de ter os planos frustrados no início de 2018. A companhia acaba de fechar os números de 2019: a receita líquida encostou na trave da barreira de R\$ 1 bilhão e chegou em R\$ 978 milhões, crescimento de 25% ante o visto um ano antes. Os planos eram de dar musculatura à operação antes da oferta e ontem, dia 26, a companhia anunciou a compra da goiana Pharma Limírio, fabricante de antibióticos, por R\$ 150 milhões, transação assessorada pelo escritório Miguel Neto Advogados. Se o coronavírus não atrapalhar, as expectativas é de que abril e maio seja muito forte para IPOs no mercado brasileiro.

Tudo pronto. Procurada, a Blau disse que desde sua tentativa de ir a mercado, a empresa manteve “toda a estrutura, boas práticas de Governança, auditorias, compliance, comitês, departamento de relação com os investidores”. A companhia diz, ainda, que está neste momento, entregando os resultados projetados e que “a decisão de ir a mercado ou não depende das condições do mercado mundial e do apetite do investidor”.

Fonte: Estadão



JBS nega informação privilegiada e usa livro para culpar Janot por vazamento

Acusadas de insider trading em processo administrativo sancionador que tramita da Comissão de Valores Mobiliários do governo, as empresas JBS e Seara protocolaram nova petição na qual negam o uso de informação privilegiada e apontam o ex-procurador geral da República Rodrigo Janot como responsável pelo vazamento da delação que deu causa ao processo. A informação foi divulgada pelo site Poder360.

Segundo a acusação, os então donos da JBS, os irmãos Joesley e Wesley Batista, se beneficiaram do vazamento de delação premiada envolvendo o ex-presidente Michel Temer e, com informação privilegiada, lucraram no mercado de ações e bolsa de valores.

A delação foi publicada pelo colunista Lauro Jardim, do jornal, em 17 de maio de 2017, e indicava que Joesley havia gravado Temer em conversa no Palácio do Planalto.

A petição, protocolada pelo advogado Walfrido Jorge Warde Júnior, alega que os irmãos Batista não poderiam ser os responsáveis pelo vazamento, pois não tinham como saber de todas as informações divulgadas pelo colunista naquela data. Dentre elas, a de que a "lava jato" dera início às "ações controladas", com uso de notas numeradas e chips nas mochilas de entrega de propina.

"Apenas um procurador ou um delegado da Polícia Federal envolvido com todas essas operações saberia desses fatos, jamais o colaborador em apenas uma delas", aponta a petição.

A defesa usa trecho do livro recentemente publicado por Janot, "Nada Menos que Tudo", em que detalha como ficou sabendo que Lauro Jardim tivera acesso à delação e como negociou com a cúpula de O Globo o momento em que ela poderia ser divulgada.

"Tal era a sintonia entre o ex-PGR e o João Roberto Marinho que eles chegaram a discutir proposta do exato momento em que Janot gostaria que houvesse o vazamento, o que fugia completamente ao controle dos irmãos Batista", diz a petição, que aponta também informações publicadas pela jornalista Raquel Landim no livro "Why Not", sobre a trajetória empresarial dos irmãos Batista, para corroborar a tese.

"A prática do insider trading pressupõe mais do que a informação relevante privilegiada. Insider trading requer o conhecimento do momento em que essa informação será divulgada e, assim, surtirá seus pretensos efeitos no mercado. Não é possível ganhar com uma informação insider sem saber quando ela será revelada", aponta Warde.

Assim, a defesa requereu a extinção do processo sem aplicação de qualquer penalidade, retirando as razões de defesa apresentadas até então.

Fonte: Conjur



Eletropaulo e Ecovias travam disputa pela instalação de postes e torres em rodovia

Para Eletropaulo, cobrança pode elevar custo da energia elétrica em 40%; Ecovias diz que exigência é contratual

Uma disputa entre a distribuidora de energia elétrica Eletropaulo e a concessionária Ecovias dos Imigrantes, travada no Supremo Tribunal Federal (STF), está no centro da atenção dos dois setores. A discussão gira em torno da possibilidade da concessionária de rodovias cobrar pela instalação de postes e linhas de distribuição de energia elétrica em áreas concedidas às empresas de rodovias, como pistas de rolamento, canteiros e acostamentos. Segundo informações da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) são pelo menos 40 casos com a mesma temática nos tribunais brasileiros. No entanto, o tema não teve repercussão geral reconhecida.

A vitória mais recente em relação ao assunto pertence à Eletropaulo, no Recurso Extraordinário 1.242.513. Trata-se de uma decisão monocrática do ministro Gilmar Mendes publicada no último dia 6 de fevereiro, na qual o magistrado entendeu que a concessionária de rodovias não pode cobrar da distribuidora por linhões, postes e torres que passam no espaço concessionado.

Para isso, o ministro aplicou o mesmo raciocínio do tema 261 (RE-RG 581.947), analisado pela sistemática de repercussão geral. Na ocasião, o município de Ji-Paraná (RO) queria instituir uma taxa a ser paga pela Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron) pela instalação de equipamentos necessários à distribuição de energia elétrica em áreas municipais. No conflito entre o município de Ji-Paraná e a Ceron,

o STF afirmou ser “inconstitucional a cobrança de taxa, espécie tributária, pelo uso de espaços públicos dos municípios por concessionárias prestadoras do serviço público de fornecimento de energia elétrica.” Para o ministro Gilmar Mendes, a situação entre a distribuidora de energia elétrica e as concessionárias de rodovias assemelha-se ao caso da disputa entre o município de Ji-Paraná e a Ceron, já decidida em repercussão geral. “O fundamento precípua do paradigma para concluir pela inconstitucionalidade da cobrança do tributo foi a premissa de que a faixa de domínio público de vias públicas constituem bem público, inserido na categoria dos bens de uso comum do povo, cujo uso seria indispensável à prestação de serviço público. A hipótese dos autos, então, se amolda perfeitamente ao tema de repercussão geral, uma vez que discorre sobre a pertinência da cobrança de taxa por concessionárias de rodovias para instalação de postes e linhas de distribuição de energia elétrica em faixas de domínio”, diz a decisão.

A Ecovias ainda pode entrar com agravo e pedir o julgamento em plenário, mas até o fechamento desta matéria, empresa não respondeu se pretende fazer a solicitação. Por meio de nota, a assessoria de imprensa da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR) argumentou que decisão aplicada no caso de Ji-Paraná e a Ceron não se aplica à Eletropaulo versus Ecovias por não se tratar de discussão tributária, mas sim de remuneração entre empresas com concessão pública.



NEWS

“Aquela decisão tratou de uma questão tributária aplicada em Ji-Paraná (RO), onde se impediu a cobrança de taxa pela municipalidade na ocupação de um espaço público. O caso da Ecovias não trata de cobrança de taxa, mas sim da possibilidade de remuneração à concessionária de serviços rodoviários, pela disponibilização de área localizada dentro da faixa de domínio, autorizada tanto pela Lei das Concessões quanto pelos contratos firmados com a administração pública”, diz a nota.

Mesma lei, interpretações distintas

Segundo o diretor jurídico da Abradee, Wagner Ferreira, e o advogado da Eletropaulo, Marcelo Fonseca, sócio do Ulhôa Canto Advogados, embora a decisão do STF não seja em repercussão geral, ela gera um precedente para os demais processos que estão em juízo no país. Os dois comemoram a vitória no STF porque ela contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que vinha entendendo que a cobrança era legítima porque nos contratos de concessão rodoviária são permitidas receitas acessórias, como as provenientes do uso da faixa de domínio.

“As discussões nos tribunais locais vinham oscilando. Quando chegou no STJ, o tribunal disse que quem tinha razão eram as rodovias, ou seja, elas poderiam cobrar. Na nossa defesa nós mostramos um precedente do [ministro] Eros Grau, do STF, impedindo a cobrança em um caso similar entre município e distribuidora de energia por se tratar de uma área pública. Então, existia inconstitucionalidade na decisão do STJ”, argumenta Marcelo Fonseca.

O diretor jurídico da Abradee, Wagner Ferreira, explicou que estudos feitos pela entidade reforçam a importância da decisão do STF para todo o setor de distribuição de energia elétrica no país. Um parecer técnico da Fundação Getúlio Vargas (FGV) feito à pedido da Abradee aponta que o aumento nas tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica seria de 40% caso toda rodovia privatizada ou privatizável passe a cobrar pelo uso da faixa de domínio. A entidade não foi aceita como amicus curiae no processo da Eletropaulo versus a Ecovias Imigrantes.

Ferreira destaca que o processo é uma disputa entre empresas concessionárias de serviços públicos, cada qual interpretando a lei de concessões a seu modo. De um lado, as distribuidoras de energia elétrica alegam que não podem pagar porque o contrato de concessão assinado por elas garante a gratuidade da faixa de domínio na instalação de equipamentos de distribuição de energia elétrica.

Do outro lado, as concessionárias de rodovias alegam que os contratos de concessão permitem receitas acessórias, como a cobrança pelo uso da faixa de domínio. “O mesmo contrato de concessão da Lei 8.987/1995, que é a Lei das Concessões, que o pessoal das rodovias usa como argumento para dizer que pode cobrar, a gente diz que não pode haver cobrança contra as distribuidoras”.



NEWS

Para Ferreira, as concessionárias de rodovias estão confundindo a natureza dos serviços. “Uma coisa é cobrar receita acessória de particulares como lanchonetes e postos de gasolina, que geram receita comercial porque estão instalados naquela rodovia que a concessionária faz a manutenção. No caso da distribuidora, a lógica é diversa, não existe remuneração para a distribuidora sobre um fio ou um poste tangenciando a estrada”.

Porém, a ABCR discorda do posicionamento da Abradee. Em carta assinada pelo presidente da associação, César Borges, enviada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ao qual o JOTA teve acesso, a entidade reafirma que “a possibilidade de cobrança em face de outras concessionárias de serviço público está expressa ainda nos editais e nos contratos de concessão firmados entre o estado de SP e as concessionárias paulistas”.

Na carta, o presidente argumenta ainda que a possibilidade de remuneração pelo uso das faixas de domínio foi levada em consideração para o equacionamento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão assinados entre o estado de São Paulo e as concessionárias paulistas. Ele alerta também que as faixas de domínio tiveram um custo de implementação como planejamento da criação da faixa de domínio, identificação dos proprietários privados, desapropriação desses terrenos, eliminação da vegetação e obras de correção.

No mais, as concessionárias de rodovias ainda têm custo de manutenção, como aparagem de grama, fiscalização da utilização por terceiros, vigilância, estudos de viabilidade da implantação de novas estruturas e manutenção de cercas.

Fonte: Jota



Latam Brasil fecha acordo de compartilhamento de voos com a Delta

Acordo é parte da operação de compra de 20% da Latam pela Delta, anunciada no ano passado

A Latam Airlines Brasil firmou acordo de compartilhamento de voos (codeshare) com a Delta Airlines, com previsão de entrada em vigor no primeiro semestre de 2020. O acordo está sujeito à aprovação de órgãos regulatórios.

O Grupo Latam Airlines já fechou acordos de codeshare com a Delta e as subsidiárias Latam Peru, Latam Colômbia e Latam Equador.

A companhia também informou que iniciou nesta quinta-feira a venda de passagens aéreas para os voos de acordos da Delta com a Latam Peru (operados a partir de 29 de março) e com a Latam Equador (a partir de 15 de março), oferecendo mais para 74 destinos nos Estados Unidos e no Canadá.

Os passageiros da Delta também podem adquirir passagens em codeshare com as filiais da Latam no Peru, Equador e Colômbia para 51 destinos na América do Sul.

Os acordos de codeshare fazem parte da operação de compra de 20% da Latam pela Delta, anunciado em setembro do ano passado. Ainda falta fechar o acordo com a operação da Latam Chile.

A Latam e Delta informaram ainda que assinaram nesta quinta um acordo bilateral para compartilhar os benefícios dos programas de milhagem para clientes das duas companhias.

Assim, os clientes Latam Pass poderão acumular e resgatar pontos em voos da Delta para mais de 300 destinos em todo o mundo, e os Delta Skymiles poderão acumular e resgatar pontos em voos da Latam para 145 destinos em 26 países nos cinco continentes.

Por volta das 17h desta quinta, os recibos de ações (ADRs) da Latam negociados em Nova York caíram 0,7%, a US\$ 7,09. Na quarta, na esteira da repercussão negativa do novo coronavírus, o papel caiu 6,99%.

Fonte: Valor



Setor de saúde avança e avalia demanda com coronavírus no Brasil

O setor privado abriu 3,4 mil leitos hospitalares no ano passado, com uma alta de 2,2%

Com a confirmação do primeiro caso positivo do novo coronavírus no Brasil e uma epidemia da doença na Itália, o setor de saúde deve registrar aumento na demanda por exames e consultas nos hospitais e laboratórios de medicina diagnóstica, o que pode levar a um crescimento de receita para esses prestadores de serviços. Já na outra ponta, as operadoras de planos de saúde devem ver a sua sinistralidade aumentar.

Nos dois primeiros meses do ano, o movimento nos hospitais e laboratórios ficou estável. Dasa e Fleury, que lançaram testes específicos para detectar o vírus há cerca de 15 dias, vêm realizando pouco mais de um exame por dia até o momento. O Sabin fez apenas dois testes em uma semana. Os exames vêm sendo ofertados apenas nos hospitais, e não nas unidades dos laboratórios. Caso haja uma epidemia, a Dasa pode vir a ofertar esse tipo de exame em suas unidades.

Expansão da rede

Esse possível crescimento no movimento em hospitais e laboratórios por conta do coronavírus ocorre após o setor hospitalar registrar aumento no número de estabelecimentos, leitos e empregos em 2019, segundo a Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo (Fehoesp).

De acordo com boletim econômico da organização, houve uma alta de 5,2%, para 12,3 mil novos estabelecimentos de saúde privados no país. A federação se baseia em dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes).

Entre esses novos serviços, destacam-se a abertura de 8,5 mil consultórios, 1,3 mil clínicas e ambulatórios especializados e 827 empresas dedicadas à prestação de serviços de apoio à diagnose e terapia. Já os segmentos de home care avançaram 15,9% no ano passado.

O setor privado abriu 3,4 mil leitos, com uma alta de 2,2%. Além disso, respondeu por 65% dos investimentos no Brasil. Na contramão, o Sistema Único de Saúde (SUS) fechou quase 4 mil leitos, o que representa uma queda de 1,2% no total de leitos no país, segundo o boletim. Uma das razões para essa queda é o fechamento de hospitais privados que atendiam exclusivamente o SUS, cujo repasse do governo é defasado.

No ano passado, houve abertura superior a 90 mil vagas com carteira assinada nas atividades do setor de hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil, destaca o boletim, citando dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho. Essas vagas equivalem a 2,32 milhões de trabalhadores.

Para essas atividades, o atendimento hospitalar respondeu por 45,8 mil postos de trabalho, enquanto a atividade médica ambulatorial gerou 17,29 mil vagas em 2019 frente a um ano antes. Foram realizadas 80 fusões e aquisições envolvendo operadoras, hospitais, clínicas e laboratórios, considerado o maior volume desde 2000. A Agência Nacional de Saúde (ANS) registrou 31 pedidos de aprovação de compra de controle no ano passado, sendo 24% maior que em 2018.



NEWS

Ranking mundial

De acordo com o boletim, o Brasil está consolidado como o oitavo maior mercado de saúde do mundo, com 6.742 hospitais e mais de 2 milhões de profissionais de saúde. Além disso, é o nono no ranking mundial por gastos com saúde, com 9,1% do Produto Interno Bruto (PIB) ou US\$ 1.109 per capita - o equivalente a mais de R\$ 300 bilhões por ano, diz o boletim, citando o Sebrae.

O país possui 2,18 profissionais por mil habitantes, o que o classifica como a quarta maior população médica do mundo, diz o relatório.

O crescimento da saúde privada deve continuar dependendo de políticas públicas que incentivem e deem prioridade ao segmento, afirma o médico Yussif Ali Mere Jr., presidente Fehoesp.

O especialista alerta, porém, para a proposta no país para a unificação do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), criando o Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

Segundo ele, essa alteração pode "aumentar significativamente" a carga tributária para as empresas de saúde, que são "extremamente dependentes de mão de obra".

Fonte: Valor



NEWS

Decisão do TST sobre processos trabalhistas pode movimentar mais de R\$ 30 bilhões de empresas

As empresas condenadas a pagarem valores são obrigadas a fazer um depósito que pode chegar a R\$ 19 mil caso decidam recorrer da decisão judicial

Uma nova posição adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em julgamentos sobre processos trabalhistas tem potencial de movimentar mais de R\$ 30 bilhões de empresas envolvidas nesses casos. Historicamente, as empresas condenadas a pagarem valores ao atual ou ex-funcionário que moveu um processo são obrigadas a fazer um depósito que pode chegar a R\$ 19 mil caso decidam recorrer da decisão judicial.

A reforma trabalhista de 2017 autorizou que, no lugar disso, a empresa apresentasse um 'seguro garantia'. A Justiça do Trabalho, no entanto, vinha negando que as empresas trocassem o depósito pelo seguro quando já tivessem recorrido da sentença. Uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do início de fevereiro começou a mudar esse cenário.

Provocado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), o CNJ derrubou resolução interna do TST, editada em 2019, que vedou expressamente essa troca. Diante disso, o TST precisou mudar de posição. Em decisão obtida pelo Broadcast, do último dia 17, o ministro Alexandre Agra Belmonte, por exemplo, já permitiu que a empresa retomasse seu depósito, o substituindo pelo seguro-garantia.

Advogado do escritório Rueda & Rueda que trabalhou no caso, Clovias Ramos afirmou ao Estadão que a decisão de Belmonte é a primeira do

TST após a determinação do CNJ, e deve incentivar que mais empresas busquem a mesma alternativa na Justiça. "Existem muitas decisões pelo país não permitindo essas substituições", disse.

Com a possibilidade de ofertar o seguro garantia no lugar, o caixa da empresa ganha um fôlego, sem prejudicar a outra parte no processo, avalia o advogado. "Com a troca, todo o valor do depósito recursal do processo específico vai voltar para o caixa da empresa. E aí ela vai ter capital de giro para fazer movimentação, pagar funcionário, para fazer suas atividades empresariais", explicou Ramos.

Fonte: Estadão



Repasse de tarifa de emissão de boleto por imobiliária é legal, decide STJ

Sem demonstração de vantagem excessiva ao prestador de serviços ou desvantagem excessiva para o consumidor, é legal o repasse de tarifa de emissão de boleto feita por imobiliária. Com esse entendimento, a 3ª Turma do STJ reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que manteve decisão de primeiro grau procedente em ação coletiva de consumo contra a prática.

Relator do caso, o ministro Ricardo Villas Bôas fez uma distinção em seu voto.

Reconheceu que se aplica o Código de Defesa do Consumidor na relação entre locador e imobiliária, o que não ocorre na relação entre imobiliária e locatário. Apesar da distinção, ressaltou que o caso concreto versa apenas sobre a legalidade do repasse feito pela imobiliária, já que o acórdão não diferencia se o mesmo é causado por previsão contratual ou mera conveniência.

O ministro afirmou que o CDC não veda que o consumidor pague as despesas de cobrança, desde que por estipulação contratual. Apenas determina que esse direito seja uma via de mão dupla, permitindo que o consumidor também seja ressarcido por eventuais despesas de cobrança dirigida contra o fornecedor.

Além disso, no caso em questão, o locatário tem outras opções de pagamento além do boleto, inclusive com isenção de tarifa bancária.

"Assim, ao decidir pela ilegalidade do repasse do custo do boleto bancário sem a demonstração de vantagem manifestamente excessiva para o prestador de serviços ou excessivamente onerosa para o consumidor, na forma dos artigos 39,

V, e 51, parágrafo 1º, I e III, do CDC, entendo que o acórdão recorrido contrariou o artigo 325 do Código Civil, que atribui ao devedor, em regra, as despesas com o pagamento e a quitação", explicou o ministro.

Ficou vencida a ministra Nancy Andrighi, que entendeu que o recurso especial não impugnou os fundamentos do acórdão recorrido e, assim, não deveria ser sequer conhecido. Além disso, citou precedente no REsp 1.161.411/RJ, em que a 3ª Turma considerou prática abusiva a cobrança de taxa de emissão de boletos por parte de um banco.

Fonte: Conjur



Recuperação atinge prêmio de seguro não repassado por representante

Os valores recebidos de prêmio de seguro pela representante e não repassados à seguradora submetem-se aos efeitos da recuperação judicial. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao negar recurso de uma seguradora que buscava a exclusão desses valores da recuperação judicial de duas empresas de eletrônicos.

Após acordo com a seguradora, as empresas passaram a oferecer garantia estendida aos clientes na venda de aparelhos telefônicos. O valor dos prêmios pagos pelos consumidores deveria ser repassado no fim do mês à seguradora, o que não ocorreu.

Como o repasse não foi feito, a empresa de seguros ajuizou ação de obrigação de fazer objetivando o recebimento dos valores acumulados. O pedido, contudo, foi negado pelo juiz da recuperação judicial e a decisão mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entendeu serem duas empresas de eletrônicos as mandatárias da seguradora e depositárias dos prêmios, o que submete tais valores à superveniente recuperação judicial das devedoras.

No STJ, a seguradora apresentou impugnação ao crédito arrolado no plano, pedindo sua exclusão dos efeitos da recuperação ou a readequação do valor de seu crédito. O pedido, no entanto, foi negado pela 3ª Turma.

Segundo o relator, ministro Marco Aurélio Bellize, quando uma empresa funciona como agente de seguros e recebe os prêmios na condição de mandatária da seguradora, deve conservá-los em seu poder até o prazo estipulado, e depois disso deve repassá-los à sociedade de seguros.

"Nesse cenário, parece-me incontornável a conclusão de que o representante de seguro, ao ter em sua guarda determinada soma de dinheiro, em caráter provisório e com a incumbência de entregar tal valor ao mandante (afinal, recebeu-o em nome da sociedade seguradora), assim o faz na condição de depositário, devendo-se, pois, observar o respectivo regramento legal", afirmou.

Bellize disse que o contrato de representação de seguro é uma espécie do chamado contrato de agência, previsto nos artigos 710 e seguintes do Código Civil. Tais contratos, explicou, são "voltados especificamente à realização de determinados tipos de seguro, em geral, os microsseguros, definidos em resolução específica a esse propósito (Resolução 297/2013), em que o agente/representante toma para si a obrigação de realizar, em nome da seguradora representada, mediante retribuição, a contratação de determinados tipos de seguros, diretamente com terceiros interessados".

De acordo com o relator, no caso analisado, o crédito advém do vínculo contratual estabelecido entre as partes. Uma vez realizado, pelo agente de seguros, o contrato de garantia estendida com terceiros, com o recebimento dos prêmios, em nome da sociedade de seguros, esta passa a ser credora do representante, que deve repassar os valores no prazo estipulado.



NEWS

"O que realmente é relevante para definir se o aludido crédito se submete ou não à recuperação judicial é aferir a que título a representante de seguros recebe os valores dos prêmios e a que título estes permanecem em seu poder, até que, nos termos ajustados contratualmente, deva proceder ao repasse à seguradora", ressaltou.

O ministro apontou ainda que, segundo o artigo 645 do Código Civil, "o depósito de coisas fungíveis, em que o depositário se obriga a restituir objetos do mesmo gênero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mútuo".

Assim, destacou Bellizze, "de acordo com o tratamento legal ofertado ao mútuo (empréstimo de coisa fungível), dá-se a transferência de domínio da coisa 'depositada' [emprestada] ao 'depositário' [mutuário], 'por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição' (artigo 587 do Código Civil)".

"Em se tratando de bens de terceiros que, efetivamente, passaram a integrar a propriedade da recuperanda, como se dá no depósito irregular de coisas fungíveis, regulado, pois, pelas regras do mútuo, a submissão ao concurso recuperacional afigura-se de rigor", concluiu. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur



Estados tentam no Supremo reduzir renúncia de ICMS

Leis que criaram benefícios tiveram vetos derrubados nas assembleias dos Estados

O governador de Mato Grosso, Mauro Mendes (DEM), propôs no começo do mês uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contra uma lei do próprio Estado que concede benefícios fiscais de ICMS. Não é a primeira vez que os ministros da Corte terão que lidar com o assunto. Outras normas já foram julgadas e derrubadas a pedido dos próprios governadores, que herdaram o problema de gestões anteriores ou enfrentaram a resistência das assembleias legislativas.

A conta é alta. Em 18 Estados e no Distrito Federal (DF), a renúncia de ICMS em 2019 foi de R\$ 97,22 bilhões, segundo levantamento realizado pela Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite). O valor representa 21,78% do que foi arrecadado no ano.

Entre os Estados, estão todos os das regiões Sul e Sudeste, além de Goiás, Mato Grosso, Amazonas, Bahia, Ceará e Pernambuco. De todos eles, o peso da renúncia é mais significativo no Amazonas, chegando a 70,30%.

Na ação (ADI 6319), com pedido de liminar, o Estado do Mato Grosso questiona a Lei Complementar nº 631, de 2019, que autorizava o Executivo a prorrogar, mediante edição de decreto, benefícios fiscais já implementados na legislação mato-grossense. A previsão tinha sido vetada pelo governo. O veto, porém, foi derrubado pela Assembleia Legislativa. Na ação, o governador alega que a medida gera renúncia fiscal e perda de arrecadação. Os prejuízos foram estimados em R\$ 80 milhões.

Em 2011, o STF julgou uma ação do governo do Paraná contra a Lei nº 15.182, de 2006 (ADI 3803). A norma estabelecia crédito presumido de ICMS a abatedores de aves e frigoríficos. O benefício não tinha autorização do Confaz e foi parcialmente derrubado pelo Supremo.

Foi mantida apenas a parte que estava de acordo com convênio do órgão fazendário. Anos antes, em 2007, já tinha sido aceito pedido do então governador Jaime Lerner contra a Lei nº 13.133, de 2001, que criou o Programa de Incentivo à Cultura, reservando valores do imposto para ações na área.

No mesmo ano, o STF declarou inconstitucional a Lei nº 8.366, de 2006, do Espírito Santo, que estabelecia a isenção de ICMS para empresas que contratassem apenados egressos do sistema carcerário. A ação (ADI 3809) havia sido ajuizada pelo governador de Estado. O Espírito Santo já propôs ação semelhante à do Mato Grosso, contra lei vetada pelo governador, as promulgada pela Assembleia Legislativa (ADI 3495). O pedido ainda não foi julgado.

Outros governadores também já entraram com ações semelhantes contra leis dos seus próprios Estados. Além do Paraná, Espírito Santo e Mato Grosso, estão Rio Grande do Sul, Alagoas, São Paulo, Pernambuco e Santa Catarina.

Geralmente, os casos são de governadores contra normas desenhadas na gestão anterior, segundo Juracy Soares, auditor fiscal e presidente da Febrafite.



NEWS

O cerne da questão, acrescenta, é saber se o volume da receita que o Estado abre mão será reposto no médio prazo. "Vemos que não pela fila de Estados em situação de insolvência."

A Febrafite vai discutir na próxima reunião do seu conselho deliberativo, em março, se apresenta ações contra benefícios estaduais. Para isso, precisa da chancela dos representantes dos Estados, já que reúne as associações de auditores estaduais. "Somos contra o benefício porque, no cenário macro, é insustentável. Um Estado tenta tirar Receita de outro", diz Soares.

Segundo o auditor fiscal, a situação é complicada para os Estados porque os próprios servidores acreditam que é necessário conceder benefícios para enfrentar outras unidades.

"Está todo mundo entrincheirado."

Fonte: Valor



Justiça fecha lojas de franquizados que violaram cláusula de não concorrência

Segundo advogados, condenações serão mais frequentes com nova Lei de Franquias

Ex-franqueados têm sido condenados na Justiça ou em arbitragens por violar cláusulas de não concorrência estabelecidas nos contratos. Decisões beneficiam redes como Água Doce Cachaça ria, Sóbrancelhas e China in Box. Elas determinam o fechamento das portas ou a suspensão das atividades de lojas que apenas trocaram de nome, mantendo os mesmos negócios.

Condenações do tipo serão ainda mais frequentes, segundo advogados, com a entrada em vigor da nova Lei de Franquias (Lei nº 13.966) no dia 26 de março. Isso porque o artigo 2º, inciso XV, alínea a, deixa mais ampla a proteção do "know how" fornecido pelo franqueador. No Brasil, havia no fim do ano passado 2.916 marcas de franquias, com faturamento total de R\$ 186,8 bilhões e que geram aproximadamente 1,3 milhão de empregos, segundo pesquisa prévia da Associação Brasileira de Franchising (ABF).

Um dos processos foi julgado recentemente pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). OS magistrados deram um prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 2 mil, para uma franqueada da Água Doce Cachaçaria em Araras fechar as portas. Após a rescisão do contrato, ela continuou atuando no mesmo local, com cardápio parecido, sob o nome de Restaurante Santa Dose Gastronomia Brasileira (agravo de instrumento nº 2166612-30.2019.8.26.0000).

A franqueadora firmou o contrato em 30 de novembro de 2011, pelo período de cinco anos. Vencido o prazo, houve prorrogação. Porém, por falta de pagamento de royalties, além de outras taxas, a cachaça ria enviou notificação extrajudicial de rescisão em maio de 2018. "Contudo, o restaurante continuou exercendo a mesma atividade, no mesmo local, aproveitando do know how fornecido pela franqueadora.

Mesmo com cláusula que o impedia de explorar atividade análoga por dois anos após rescisão do contrato", diz a advogada Thaís Kurita, do Nova Prado Advogados, que defende a franqueadora.

Para o relator do caso, desembargador José Araldo da Costa Telles, houve concorrência desleal "seja porque mantém-se o ramo de atividade restaurante seja porque o próprio título do estabelecimento configura concorrência, vedada por expressa disposição contratual, ao aludir a dose, expressão notoriamente atrelada à cachaça, produto de referência do nome empresarial da agravante".

A decisão judicial já foi cumprida, segundo a advogada Fernanda Escobar, que assessora o ex-franqueado. De acordo com ela, a denominação Santa Dose em nada se assemelha à antiga. "Não houve e não há nenhuma espécie de concorrência desleal e ilícita. A alegação de que a Santa Dose estava comercializando produtos que são os carros-chefe de venda da Água Doce é inverídica", diz. "As duas marcas são sem sombra de dúvidas diferentes, ou seja, partem de conceitos e cardápios diversos."



NEWS

O contrato de franquia, acrescenta a advogada, é totalmente abusivo e fere a dignidade da pessoa humana. "Praticamente impede o proprietário da empresa franqueada de trabalhar no ramo por dois anos, ou qualquer área gastronômica que a franquia julgue concorrência desleal", afirma. Ela acrescenta que a mesma 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deu decisão contrária em um processo semelhante, que envolve outra ex-franqueada da mesma cachaçaria (processo nº 1004672-39.2018.8.26.0637). Uma franqueada da rede China In box também teve seu contrato interrompido, depois de ficar inadimplente com taxas. O contrato previa um prazo de dois anos de não concorrência. A franqueadora alegou no processo que, mesmo após notificação extrajudicial informando a rescisão, nada foi feito e que, além do uso de seu know how e desvio da clientela, não seria mais possível garantir a procedência dos insumos utilizados para os pratos, o que poderia causar dano à imagem e reputação da marca. No julgamento, os desembargadores da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial determinaram que a empresa não mais utilizasse o nome China In box e deixasse de imediato de fornecer qualquer produto ou serviço da marca. Da decisão já não cabe mais recurso. A franqueada não tem advogado no processo. Também em São Paulo, uma franqueada com duas lojas da marca Sóbrancelhas, localizadas em shoppings em São Paulo, chegou a ser condenada em arbitragem a pagar R\$ 300 mil por infringir as cláusulas de não concorrência. Elas previam que não poderia atuar no mesmo ramo por três anos. No caso, depois de receber treinamento, criaram sua própria rede de

franquias, na vigência do contrato com a Sóbrancelhas.

Após a condenação arbitral, a franqueadora entrou com ação penal contra os donos da franqueada, com a alegação de que aliciaram clientes da marca para os seus novos salões.

Eles acabaram condenados por crime de concorrência desleal, com detenção de três meses. O processo corre em segredo de justiça. Segundo a advogada Thaís Kurita, que atua em nome de franqueadoras, entre elas a Água Doce Cachaçaria, Sóbrancelhas e China in Box, é comum o descumprimento de cláusulas de não concorrência, principalmente nos casos com dívidas de royalties e taxas que desencadearam a rescisão dos contratos. Ela afirma que o TJ-SP tem mantido o cumprimento dessas cláusulas, desde que redigidas de forma razoável. "Não dá para dizer que o franqueado não pode concorrer nunca mais no setor de alimentação, por exemplo. Tem que estar bem delimitado e com prazo razoável", diz.

Para o diretor jurídico da ABF, Fernando Tardioli, um dos pilares do contrato de franquia é justamente a transferência de know how. "Nenhum franqueado vai inaugurar sua unidade sem ser treinado pela franqueadora. Além disso, como a marca já é conhecida, ele tem que fazer um esforço menor para conquistar clientes". Nesses casos, acrescenta, o cliente espera ser atendido indistintamente com o mesmo padrão. Ele ainda afirma que "a franqueadora tem seu método testado há anos e sabe como o produto e atendimento devem ser oferecidos."

Fonte: Valor



NEWS

Avanço global do coronavírus deve levar governo a cortar previsão de alta do PIB

Nova estimativa deve ser anunciada na semana que vem, segundo secretário Adolfo Sachsida; três fatores são monitorados: expansão do resto do mundo, mercado de commodities e eventual falta de insumos para fábricas locais

O Ministério da Economia deve revisar a previsão de alta do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 2020 por causa do efeito do alastramento da epidemia do coronavírus pelo mundo e no Brasil. A posição sobre a estimativa do PIB deve ocorrer até o fim da próxima semana.

Na quinta, 27, o mercado voltou a ter um dia volátil. As Bolsas americanas registraram a sexta queda consecutiva e caíram mais de 4%. No Brasil, o Ibovespa recuou 2,59% após muita oscilação e o dólar fechou em R\$ 4,47.

Sem a promessa de adoção de medidas de estímulo pela equipe econômica, o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE), Adolfo Sachsida, disse que o melhor “remédio” para enfrentar os efeitos negativos da epidemia no crescimento econômico é avançar nas reformas no Congresso.

Cauteloso, o secretário evitou falar em números, mas reconheceu que o cenário piorou bastante nas duas últimas semanas, diante da expansão do vírus no mundo. “Teremos uma posição mais sólida no fim da próxima semana. Por ora, mantemos a previsão de alta de 2,4%”, disse Sachsida ao Estado.

A SPE é a área responsável pela elaboração das previsões oficiais de crescimento do PIB do governo brasileiro. As revisões têm sido anunciadas oficialmente pela secretaria assim que os números são refeitos, seja num cenário de alta ou de baixa.

Para fazer a avaliação, o secretário disse que a SPE tem monitorado diariamente três fatores que podem apontar o impacto do coronavírus na economia do Brasil: o crescimento no resto do mundo, a evolução do mercado internacional de commodities e a eventual falta de insumos comprados no exterior para abastecer a indústria local.

Ele negou que o governo pretenda adotar medidas extraordinárias de estímulo econômico para mitigar o impacto do coronavírus. Sachsida insistiu na necessidade de o Brasil continuar com o processo de consolidação fiscal.

Sobre a crise com o Congresso em torno do acordo do Orçamento de 2020, o secretário disse que confia na capacidade de articulação do ministro da Economia, Paulo Guedes, e do Palácio do Planalto. “Confio no nosso time e sei que vai ser resolvido.”

Na quinta, 27, o secretário do Tesouro, Mansueto Almeida, disse que o surto de coronavírus assusta, porque pode ter impacto relevante na atividade mundial, afetando as cadeias globais de insumos e prejudicando as exportações brasileiras. “O risco do coronavírus é o impacto no preço das commodities e na redução da atividade global. Ao sair da Ásia e entrar na Europa, e agora no Brasil, há uma dúvida do mercado sobre o impacto do coronavírus no crescimento global. Isso afetaria todo o mundo, incluindo o Brasil.”

Fonte: Estadão



Governo e Congresso ainda negociam emendas impositivas

Superávit primário de R\$ 44,12 bilhões do governo central em janeiro surpreende; é o melhor resultado desde 1998

A execução do Orçamento impositivo – pelo qual o governo tem de executar emendas parlamentares – ainda causa dúvidas e dependerá de regulamentação. O Orçamento impositivo foi aprovado no ano passado e será implementado pela primeira vez neste ano.

Enquanto a equipe econômica e parlamentares negociam um acordo sobre a fatia das emendas que terá necessariamente de ser paga, técnicos da equipe econômica, do Tribunal de Contas da União (TCU) e consultores do Congresso Nacional têm se reunido para discutir pontos obscuros, como o bloqueio de despesas e o tratamento do chamado “restos a pagar” – gastos autorizados em um ano, mas que não foram executadas por falta de tempo ou outras questões. É o caso de uma obra, por exemplo, que não ficou pronta apesar de ter recursos previstos no Orçamento.

O secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida, explicou que, mesmo com o Orçamento impositivo, o governo ainda poderá congelar recursos se prever que a receita poderá ficar abaixo do projetado para o ano – o chamado contingenciamento. Na nova regra, porém, o contingenciamento será linear, proporcional para todos os órgãos.

Uma das ideias em discussão com o Congresso é que o corte seja proporcional para cada pasta, mas que o próprio ministério possa remanejar recursos entre suas ações da forma que julgar melhor. Outra dúvida é sobre o impacto do Orçamento impositivo sobre os restos a pagar.

“Todo mundo entende que o Orçamento impositivo obriga a liberar o limite para empenho. Mas se o serviço não for entregue, nenhum gestor pode liquidar esse gasto”, alegou.

Surpresa nas contas. Mansueto disse que a equipe se surpreendeu com o superávit primário de R\$ 44,124 bilhões de janeiro registrado pelo governo central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central). Foi o melhor desempenho para o mês na série histórica, iniciada em 1997.

O resultado se deveu ao aumento das receitas, principalmente, com o pagamento de impostos por empresas. “Tivemos um movimento muito atípico de arrecadação e não dá para saber se isso será repetido ou não nos próximos meses. Ainda não dá para estender o carnaval”, brincou. Para o economista-chefe da Austin Rating, Alex Agostini, o dado de janeiro mostra que o controle de despesa poderá trazer um resultado melhor para o ano do que o esperado. “Pode mostrar que a economia não foi tão ruim quanto se esperava neste início de ano, já que parece ter havido uma melhora no resultado das empresas. É um imposto muito relacionado à atividade”, diz o analista.

O Tesouro Nacional revisou ainda a projeção para a evolução do endividamento público neste e nos próximos anos. Para a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) de 2020, a estimativa passou de 78,2% do PIB para 77,9% do PIB. Para 2021, a projeção para a dívida bruta passou de 77,9% do PIB para 78,2% do PIB.

Fonte: Estadão



NEWS

Governo central registra superávit de R\$ 44,1 bi em janeiro, maior da série histórica para o mês

Número representa um crescimento real de 41% em relação ao mesmo período do ano passado

As contas do governo central (que incluem Tesouro, Previdência Social e Banco Central) registraram um superávit de R\$ 44,124 bilhões no primeiro mês do ano.

O resultado, divulgado pelo Tesouro Nacional nesta quinta-feira (27), é o melhor para o mês na série histórica iniciada em 1997 (considerando valores atualizados pela inflação).

O número representa um crescimento real de 41% em relação ao mesmo período do ano passado. Um ano atrás, o resultado havia ficado positivo em R\$ 30,03 bilhões (valor nominal).

O número veio melhor do que previam os analistas do mercado, que estimavam um superávit de R\$ 32,4 bilhões para o mês, conforme a mediana das projeções colhidas pelo Ministério da Economia até o quinto dia útil de janeiro.

As contas da Previdência continuam como as principais responsáveis por limitar os números, com um déficit de R\$ 15,396 bilhões. Já Tesouro e Banco Central registraram superávit somado de R\$ 59,52 bilhões.

A meta fiscal estabelecida para o governo central no encerramento de 2020 é um déficit de R\$ 124,1 bilhões. Em 12 meses terminados em janeiro, o resultado está negativo em R\$ 83,7 bilhões, o que representa 1,11% do PIB (Produto Interno Bruto).

De acordo com o Tesouro, os números foram impulsionados pela maior arrecadação no mês. Houve crescimento real de 6,4% na receita líquida.

O crescimento foi ajudado pelo aumento sazonal da arrecadação sobre o lucro das empresas, bem

como pelo maior recolhimento de Cofins.

O Ministério da Economia afirma que esse movimento se deve a fatores como a arrecadação com as declarações de ajuste do imposto de renda, que podem ser feitas pelas empresas no começo do ano e elevam os números, e pelo crescimento de 4,1% no volume de vendas no comércio medido pelo IBGE.

Já na parte das despesas, houve uma diminuição real de 3,3%. A queda se refere principalmente à redução da conta de subsídios e subvenções, resultado da diretriz do Ministério para a contenção do gasto e também da redução das taxas de juros.

Apesar do resultado, a equipe econômica avalia que o cenário da política fiscal continua desafiador. O secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida, afirmou que o resultado de janeiro não representa necessariamente uma tendência para os próximos meses.

"Não podemos extrapolar o que aconteceu em janeiro para o resto do ano. Tivemos um resultado muito atípico de arrecadação e não da para saber se isso é consistente ou não. Temos que esperar alguns meses para ver o que vai acontecer", disse.

Além disso, o Tesouro vê as despesas obrigatórias ainda em tendência de crescimento, o que, somado à norma constitucional do teto de gastos, continuará exigindo medidas para administrar os números.



NEWS

O Tesouro lembra que, apesar de ter havido uma queda no endividamento bruto no ano passado, o movimento decorreu de fatores como a venda de reservas e pagamentos não programados do BNDES (para 2020, o governo negocia com o banco um pagamento maior ao já programado).

Enquanto isso, o endividamento líquido, que não leva esses fatores em consideração, cresceu em 2019 e continuará a crescer ao longo dos próximos anos até que o setor público volte a ser superavitário.

Mansueto acredita que a dívida líquida vai continuar crescendo até 2024 ou 2025 e terminar o governo representando 62% do PIB. "O ajuste fiscal ainda precisa ser feito. Essa é a âncora que está nos permitindo um cenário de inflação e juros benigno para os próximos anos", disse.

Fonte: Folha de SP



Nova regra para emprego Verde e Amarelo pode permitir recontração

Relator cria possibilidade para quem tiver sido demitido sem justa causa e em até 180 dias após 1ª contratação por meio do novo programa

Uma nova regra prevista para o programa de emprego Verde e Amarelo permite que funcionários possam ser contratados duas vezes nessa modalidade, desde que o primeiro vínculo empregatício tenha durado menos de 180 dias.

Para tentar estimular a geração de vagas, o governo criou um tipo diferente de contrato com redução de encargos para empregadores.

O programa foi instituído por medida provisória e precisa do aval do Congresso até 20 de abril para que entre em vigor definitivamente.

O relator do projeto, deputado Christino Áureo (PP-RJ), fez alterações na proposta original do governo, enviada em novembro e que não tratava da possibilidade de recontração.

A nova versão do texto, que ainda será votado no Congresso, permite que quem já teve uma experiência de curto prazo (até 180 dias) em contrato Verde e Amarelo possa ser enquadrado novamente no programa, desde que a demissão tenha sido sem justa causa.

Esse reingresso na nova modalidade de contrato só é permitido uma vez, de acordo com a regra prevista no relatório de Áureo, que não veda a recontração em uma mesma empresa quando todos os requisitos forem cumpridos.

“Há empresas que contratam de forma massificada pessoas em busca do primeiro emprego. Pode ser que um jovem, por exemplo, não performe para aquela empresa, mas pode performar para outra.

Não é justo esse jovem perder a elegibilidade [ao programa]”, disse o deputado.

Para o advogado trabalhista Wolnei Tadeu Ferreira, a alteração proposta pelo relator é favorável para empregador e empregado.

“Sem a recontração, um funcionário que foi desligado antes dos 180 dias ficaria em uma situação de insegurança e perderia a oportunidade de ser contratado novamente pelo emprego Verde e Amarelo”, disse Ferreira.

O programa, na versão do governo, reduz obrigações patronais da folha de pagamento para contratação de jovens de 18 a 29 anos, que conseguem o primeiro emprego formal e com remuneração de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50).

O relator também quer que jovens com curta experiência profissional também possam ser incluídos.

A ideia da equipe econômica era que menor aprendiz e jovens que tiveram um contrato de experiência, de trabalho intermitente ou de trabalho avulso se encaixassem no grupo que ainda procura a inserção no mercado formal.

Áureo propôs que jovens que tiveram carteira assinada por até 180 dias possam ser contratados na modalidade mais barata para o empregador. “O mercado está muito instável”, explicou o deputado.

No parecer, apresentado na semana passada, o relator passa a permitir que empresas também tenham redução de tributos ao contratar pessoas acima de 55 anos de idade e que estejam fora do mercado de trabalho formal há mais de 12 meses.



NEWS

Para esse grupo, também está mantida a limitação salarial (R\$ 1.567,50). Além disso, o deputado elevou, de 20% para 25%, a parcela de empregados que podem ser contratados na modalidade Verde e Amarelo. A versão em tramitação no Congresso, portanto, amplia e flexibiliza o programa de contratação com redução de encargos.

Mesmo assim, Áureo estima que 1,4 milhão de vagas serão geradas até 2022 por causa dos incentivos. O governo, em novembro, anunciou a previsão de 1,8 milhão de novos postos de trabalho com carteira assinada.

As empresas que optarem por esse tipo de contrato ficam temporariamente isentas da contribuição patronal para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do salário-educação e de contribuições para o Sistema S.

Na versão do relator, a isenção das contribuições para o Sistema S poderão ser revistas caso uma empresa necessite cursos de qualificação muito específicos. Essa regulamentação ainda depende de análise pelo Ministério da Economia.

A ideia é que, se o Sistema S oferecer cursos caros para funcionários da modalidade Verde e Amarelo, o patrão poderá ser reonerado.

A proposta de novo contrato também permite a redução do adicional de periculosidade em alguns casos. Em troca, a empresa tem que contratar um seguro. O relator deixou claro que isso vale apenas para contratos Verde e Amarelo.

Caso o patrão opte pelo seguro, terá que pagar um adicional de periculosidade de 5% sobre o salário do trabalhador. Esse adicional, porém, só será devido se o funcionário estiver exposto ao perigo em mais de 50% da jornada de trabalho.

Fonte: Folha de SP



Novas alíquotas da Previdência Social entram em vigor domingo

Não haverá mudança para os trabalhadores autônomos

As novas alíquotas aprovadas na reforma da Previdência entram em vigor no próximo domingo (1º). Assim, as novas alíquotas de contribuição começam a ser aplicadas sobre o salário de março, pago geralmente em abril.

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as novas alíquotas valerão para contribuintes empregados, inclusive para empregados domésticos, e para trabalhadores avulsos. Não haverá mudança, contudo, para os trabalhadores autônomos (contribuintes individuais), como prestadores de serviços a empresas e para os segurados facultativos.

Segundo a Secretaria de Previdência, as alíquotas progressivas incidirão sobre cada faixa de remuneração, de forma semelhante ao cálculo do Imposto de Renda.

Como a incidência da contribuição será por faixas de renda, é preciso fazer um cálculo para saber qual será a alíquota efetiva. Quem recebe um salário mínimo por mês, por exemplo, terá alíquota de 7,5%. Já um trabalhador que ganha o teto do Regime Geral, também conhecido como o teto do INSS – atualmente R\$ 6.101,06 –, pagará uma alíquota efetiva total de 11,69%, resultado da soma das diferentes alíquotas que incidirão sobre cada faixa da remuneração.

O governo disponibiliza na internet uma calculadora da alíquota efetiva, que mostra quanto era descontado do salário antes da reforma e quanto será deduzido com a entrada em vigor das novas regras.

Sem alteração

De acordo com a Secretaria de Previdência, contribuintes individuais e facultativos continuarão pagando as alíquotas atualmente existentes, cuja alíquota-base é de 20%, para salários de contribuição superiores ao salário mínimo.

Para salários de contribuição igual ao valor do salário mínimo, deverá ser observado:

I – para o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e o segurado facultativo, o recolhimento poderá ser mediante aplicação de alíquota de 11% sobre o valor do salário mínimo;

II – para o microempreendedor individual e para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o recolhimento deverá ser feito mediante a aplicação de alíquota de 5% sobre o valor do salário mínimo;

III – o contribuinte individual que presta serviço a empresa ou equiparado terá retido pela empresa o percentual de 11% sobre o valor recebido pelo serviço prestado e estará obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário de contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a empresas, forem inferiores ao salário mínimo.



NEWS

A Secretaria destaca que o segurado, inclusive aquele com deficiência, que contribua mediante aplicação das alíquotas de 11% ou 5% e pretenda contar o respectivo tempo de contribuição para fins da aposentadoria por tempo de contribuição transitória ou para contagem recíproca do tempo correspondente em outro regime, deverá complementar a contribuição mensal sobre a diferença entre o percentual pago e o de 20%, com os devidos acréscimos legais.

Individuais e facultativos

O contribuinte individual é aquele que trabalha por conta própria (de forma autônoma) ou que presta serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, dentre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi e de aplicativos, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas e os associados de cooperativas de trabalho.

O contribuinte facultativo é a pessoa com mais de 16 anos que não possui renda própria, mas decide contribuir para a Previdência Social. São donas de casa, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas, por exemplo.

Servidores da União

As novas alíquotas valerão também para os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) da União. No RPPS da União, contudo, as alíquotas progressivas não se limitarão ao teto do RGPS, pois haverá novas alíquotas incidindo também sobre as faixas salariais que ultrapassem o teto.

Fonte: Agência Brasil

